



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 06 DE abril 2015.

*Atualiza o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral – PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando um táxon estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.003438/2009-98).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº. 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção – Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.003438/2009-98,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Formigueiro-do-litoral – PAN Formigueiro-do-litoral, contemplando as alterações necessárias conforme a monitoria II e a avaliação de meio termo desse PAN.

Art. 2º O PAN Formigueiro-do-litoral tem o objetivo de manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) de *Formicivora littoralis*.

§ 1º O PAN Formigueiro-do-litoral abrange a espécie *Formicivora littoralis*.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no *caput*, o PAN Formigueiro-do-litoral, com prazo de vigência até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Promover ações para conservação *in situ* de *Formicivora littoralis*, visando a conservação do habitat remanescente e dos indivíduos na natureza;

II – Estudar a biologia e a ecologia de *Formicivora littoralis*;

III – Sensibilizar a comunidade em geral sobre a importância da conservação da restinga, tendo como espécie bandeira a *Formicivora littoralis*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Formigueiro-do-litoral, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Parágrafo Único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Formigueiro-do-litoral.

Art. 4º O PAN Formigueiro-do-litoral deverá ser mantido na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Após seu prazo de vigência, o PAN Formigueiro-do-litoral será integrado ao PAN Aves da Mata Atlântica.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 93, de 27 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 65	
Seção 1	Pág. 78
de 07 / 04	15

